



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 660 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000477/2008 - 13.643, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III.**, estabelecida na Fazenda Gameleira, s/nº, zona rural, no município de **Luziânia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 08.466.520/0001-04, por **28 (vinte e oito)** anos o uso das águas do **Rio Corumbá**, no trecho localizado na **AHE CORUMBÁ III**, no município de **Luziânia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica, através do aproveitamento das vazões naturais do manancial diminuídas das captações existentes, pleiteadas ou outorgadas por esta Superintendência.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **02 (dois) anos**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e Projeto Executivo do Barramento realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL **CELSO RUBENS VARETA, CREA-GO Nº 49.659/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado total de **963.600.000,00 m³ (novecentos e sessenta e três milhões e seiscentos mil metros cúbicos)**, e terá por finalidade a **geração de energia elétrica, com potência instalada mínima de 93,6 MW, vazão turbinada mínima de 44 m³/s e máxima de 266 m³/s**, e variação correspondente às vazões afluentes ao reservatório, sem regularização por este.
- VI. Manter a vazão remanescente de **10,6 m³/s** no período de enchimento do reservatório;

impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

disposições em contrário.


Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUM P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
15 dias do mês Agosto de 2.008.


ROBETTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos